

*Handwritten signatures and initials:*  
Oly  
T. Vally  
W

## **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

**entre o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida (CNPMA),  
a Direcção-Geral da Saúde (DGS) e  
a Administração Central do Sistema de Saúde, IP (ACSS)**

Dando continuidade à cooperação institucional que, no âmbito das suas respectivas competências, rege a actuação do CNPMA, da DGS e da ACSS, e porque se entende ser indispensável desenvolver acções concertadas e racionalizar meios e recursos, o CNPMA, a DGS e a ACSS decidem celebrar e tornar público o seguinte Protocolo de Colaboração no âmbito da concepção, implementação e acompanhamento do Sistema de Informação de Apoio à Fertilidade e à Procriação Medicamente Assistida – FERTIS, nos seguintes termos:

### **1º**

O CNPMA, a DGS e a ACSS disponibilizam, reciprocamente, informação de interesse comum relativa às suas actividades próprias e promovem as formas mais adequadas de colaboração no âmbito das suas competências específicas.

### **2º**

A DGS e a ACSS, no âmbito das respectivas competências definidas pelo Despacho n.º 14788/2008, de 6 de Maio [DR II Série n.º 102, de 28 de Maio], comprometem-se a assegurar a participação do CNPMA nas fases de concepção, implementação e monitorização do FERTIS.

### **3º**

1. A DGS e a ACSS comprometem-se a dar acesso informático ao CNPMA relativo à base de dados dos ciclos de tratamento com recurso a técnicas de Procriação Medicamente Assistida constante no FERTIS.
2. O CNPMA garante a conservação dos registos, nos termos definidos no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Regulamentar n.º 5/2008, de 11 de Fevereiro.

### **4º**

Sem prejuízo da prestação de informação adicional, a DGS e a ACSS garantem ao CNPMA o acesso aos relatórios dinâmicos mensais produzidos pelo FERTIS, para o acompanhamento dos processos de referência, diagnóstico, terapêutica e actividade dos centros, públicos e privados, que ministram técnicas de PMA.

5º

O CNPMA é responsável por centralizar toda a informação relevante acerca da aplicação das técnicas de PMA (alínea p), n.º 2, artigo 30.º, Lei n.º 32/2006, de 26 de Julho).

6º

1. O CNPMA compromete-se a assegurar a manutenção permanente do cumprimento dos respectivos deveres éticos e deontológicos, incluindo a confidencialidade da informação de saúde acedida em resultado da execução do presente protocolo.
2. O CNPMA compromete-se a informar o disposto no número anterior aos seus colaboradores envolvidos na execução do presente protocolo.

7º

Sem prejuízo da regular partilha de informação, a DGS e a ACSS comprometem-se a organizar, pelo menos uma vez por ano, uma reunião conjunta com o CNPMA para proceder ao balanço da execução e desenvolvimento do FERTIS e à análise de quaisquer propostas que visem o seu reforço ou aperfeiçoamento.

8º

1. O acompanhamento da execução deste protocolo caberá pela DGS a pessoa a nomear pelo Director-Geral da Saúde.
2. O acompanhamento da execução deste protocolo caberá pela ACSS a pessoa a nomear pelo Presidente do Conselho de Administração da ACSS.
3. O acompanhamento da execução do presente protocolo por parte do CNPMA será feito por pessoa a indicar por este Conselho.

Lisboa, 23 de Outubro de 2009

O Presidente do CNPMA

  
Eurico Reis

O Director-Geral da Saúde

  
Francisco George

O Presidente da ACSS

  
Manuel Teixeira